



PROCESSO N.º 1371/10

PROTOCOLO N.º 10.223.541-0

PARECER CEE/CEB N.º 248/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCO - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CONTENDA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1171/10.

RELATORA: ZULEIKA DOS SANTOS REZENDE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado de Educação, pelo Ofício SUED/SEED n.º 337/11 (fls. 158), reencaminha a este Conselho, o protocolado em referência, solicitando a reconsideração do prazo estabelecido na renovação do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal João Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Contenda.

- Às folhas 157, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, solicita:

que o egrégio Conselho reconsidere o prazo estabelecido da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal João Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Esclarecemos que o referido protocolo solicita a renovação da autorização a partir do 2º semestre de 2010 e no Parecer n.º 1171/10 – CEE consta “ a partir do início do ano de 2010.

Em relação ao solicitado, constata-se que no requerimento feito pela Escola à Secretária de Estado da Educação (fls. 02) é solicitada renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, a partir do ano de 2010. Na Matriz Curricular (fls. 24) consta ano de implantação 2010, não estando especificado que a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, é para o 2º semestre de 2010.



PROCESSO N.º 1371/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta relatora é favorável à aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1171/10, de 14/12/10 no que se refere a renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal João Franco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Contenda, mantida pelo Poder Público Municipal, que é a partir do início do 2º semestre de 2010, ficando inalterados os demais termos do Parecer supracitado.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB